



Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 12 Nº 2949

Divulgação quinta-feira, 4 de maio de 2023

– Página 4

Publicação sexta-feira, 5 de maio de 2023

ao servidor efetivo DENER PEREIRA DA ROSA, lotado no cargo de Operador de Áudio e Vídeo desta Casa de Leis, pelo período de 10 de maio a 8 de junho de 2023, correspondente ao período aquisitivo de 1º de março de 2015 a 1º de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIANO AURÉLIO RIBEIRO
Presidente

PORTRARIA N.º 30, de 03 de maio de 2023.

Autoriza a Comissão de Reavaliação de Patrimônio, bem como o setor responsável a fazer a depreciação dos bens relativos ao período de janeiro a abril de 2023.

O presidente da Câmara Municipal de Juína, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 30, incisos II e XII da Lei Orgânica do Município de Juína c.c. artigo 20, inciso VII, alínea "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína.

CONSIDERANDO a existência das novas normas de contabilidade, as reavaliações dos bens, moveis e imóveis são necessárias e obrigatórias para fechamento das contas anuais; e,

CONSIDERANDO que a necessidade da avaliação e reavaliação dos bens é e exigência da Lei Federal n.º 4320/1964,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Comissão de Reavaliação de Patrimônio criada pela Portaria 2, de 13 de janeiro de 2023 bem como o setor responsável a fazer a depreciação dos bens relativos ao mês de janeiro a abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIANO AURÉLIO RIBEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PORTRARIA N.º 1000 DE 02 DE MAIO DE 2023

Exonera Mauricio Alves da Silva do cargo de Assessor de Imprensa e Edição da Câmara Municipal de Nova Mutum-MT, e dá outras providências.

O Sr. José Da Paixão Nonato, Presidente da Câmara Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno da Casa e a Lei Orgânica do município,

RESOLVE

Art. 1º Exonera o Sr. Mauricio Alves da Silva, do cargo de Assessor de Imprensa e Edição da Câmara Municipal de Nova Mutum – MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 962/2023.

Câmara Municipal de Nova Mutum
Estado de Mato Grosso, em 02 de maio de 2023

Registre-se e afixe-se.

José Da Paixão Nonato
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

LEGISLAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 6 DE 2 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO PLENÁRIO E RESPECTIVO AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL POR TERCEIROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Antônio Rodrigues da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Sapezal/MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O Auditório/Plenário da Câmara Municipal poderá ser cedido para atender as seguintes finalidades, desde que se adequem às instalações e não sejam incompatíveis com a natureza da utilização de um bem público, podendo ocorrer em dias úteis:

I. Reuniões cívicas, culturais (apresentações artístico-culturais), educacionais, assistenciais e eventos político/partidários;

II. Reuniões de órgãos municipais, estaduais e federais e entidades sem fins lucrativos;

III. Realização de tribunais do júri e outros atos do Poder Judiciário;

IV. Realização de cursos, palestras, congressos, conferências, seminários e demais eventos técnico-científicos, desde que gratuitos;

V. Colação de grau.

§ 1º O espaço da Câmara não poderá ser cedido para as seguintes realizações:

I. Eventos religiosos de qualquer natureza;

II. Eventos particulares, exceto colação de grau;

III. Iniciativas que, pelas suas características possam colocar em perigo a segurança do espaço, dos seus equipamentos e do público;

IV.

V. Iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais ou no âmbito dos direitos, liberdades e garantias fundamentais, Velórios.

§ 2º Fica expressamente proibido a fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados na parte interna e externa da Câmara Municipal de Sapezal.

§ 3º A cessão do Auditório/Plenário será sempre gratuita.

§ 4º Excepcionalmente, demonstrado o interesse público relevante e, desde que previamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Sapezal, poderá ocorrer a cedência do plenário aos finais de semana ou feriados.

Art. 2º O requerimento para uso do Auditório/Plenário da Edilidade, conforme modelo previsto no Anexo I deste Ato, deverá ser redigido à Presidência, constando o seguinte:

I. Finalidade;

II. Data e horário que será utilizado;

III. Indicação aproximada do número de participantes;

IV. Nome e qualificação do responsável perante a Câmara Municipal;

V. Compromisso de ressarcir eventuals danos às instalações;

VI. Declaração de que não serão cobrados ingressos, taxas ou contribuições.

§ 1º O agendamento do evento deverá ser realizado junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do evento, mediante protocolo subscrito pelo titular da entidade pública ou privada ou seu representante.

§ 2º Qualquer dos requisitos acima que não forem observados pelos interessados dará causa ao indeferimento do pedido de cessão.

§ 3º Na hipótese de se tratar de qualquer manifestação partidária, social ou econômica para constituição inicial de entidade, o pedido deverá ser formulado, por um mínimo de 10 (dez) pessoas.

§ 4º Tratando-se de pedido formulado simultaneamente por duas ou mais entidades, o pedido deverá ser subscrito pelos seus respectivos representantes legais.

§ 5º Em verificando-se pedidos simultâneos entre interessados para a mesma data, caberá ao Presidente decidir, ponderando o interesse público das iniciativas propostas, dada a preferência às entidades integrante da Administração Pública direta ou indireta e, por último, utilizar-se-á o critério do pedido formulado em primeiro lugar.

§ 6º Fica a critério da Presidência da Câmara Municipal o acolhimento de pedidos efetuados sem a observância do prazo descrito no caput deste artigo, quando presente relevante interesse público.

Art. 3º O Auditório/Plenário da Câmara Municipal somente será cedido para reuniões que venham abrigar, número de participantes compatível com a capacidade máxima do auditório.

Art. 4º A cessão do Auditório/Plenário está condicionada pelos objetivos determinados pela Câmara Municipal na observância e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços, à imagem pública do Parlamento e do respeito pelas normas públicas do cívismo.

Parágrafo único. O período para utilização do plenário, previsto neste artigo, caso haja necessidade de ensaios, instalação de equipamentos ou móveis, ficará a critério e conveniência da Presidência da Câmara.

Art. 5º O acesso ao Auditório/Plenário será realizado somente pela sua entrada principal, não sendo permitido o acesso aos demais setores da Câmara Municipal, exceto se autorizado pela Presidência da Câmara.

Art. 6º Havendo cancelamento do evento, o requisitante deverá expressá-lo por escrito a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 7º O Auditório/Plenário deverá ser entregue nas mesmas condições iniciais de uso, sendo que, será efetivada vistoria prévia e posterior através de funcionário da Câmara Municipal e requisitante de cedência, conforme modelo previsto no anexo II desta Resolução.

Art. 8º O descumprimento ou inobservância de qualquer dispositivo desta resolução sujeitará a entidade requisitante, além das sanções civis e criminais cabíveis, a suspensão do direito de requerer o Plenário pelo prazo de 12 (doze) meses e ainda o resarcimento dos danos e despesas que vier a causar.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sapezal, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2023.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente – CMS